

Nº 01, de 30 de janeiro de 2023

Boletim *de* SERVIÇO

FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE

Diretor-Presidente

Manoel Pedro Guedes Guimarães

Diretora de Pesquisa, Negócios e Inovação Tecnológica

Melissa Soares Medeiros

Diretora Administrativo Financeiro

Iluska de Alencar Salgado Barbosa

Diretor de Atenção à Saúde

André Luiz Coutinho Araújo Macedo

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Yara Ribeiro de Senna Souza

SUMÁRIO

DIRETOR PRESIDENTE.....	04
Portaria Nº 12/2023 de 13 de janeiro de 2023.....	04
Portaria Nº 14/2023 de 24 de janeiro de 2023.....	04
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS.....	05
Portaria Nº 01/2023 de 02 de janeiro de 2023.....	05
Portaria Nº 02/2023 de 02 de janeiro de 2023.....	05
Portaria Nº 03/2023 de 03 de janeiro de 2023.....	06
Portaria Nº 04/2023 de 18 de janeiro de 2023.....	06
Portaria Nº 05/2023 de 03 de janeiro de 2023.....	07
Portaria Nº 09/2023 de 16 de janeiro de 2023.....	07
Portaria Nº 12/2023 de 18 de janeiro de 2023.....	07
Portaria Nº 13/2023 de 24 de janeiro de 2023.....	07
REGIMENTO INTERNO	08
Comitê Setorial de Ética Pública.. ..	08



DIREX / *Diretoria Executiva*

PORTARIAS INTERNAS 2023

Portaria nº 12 /2023 de 13 de janeiro de 2023

ASSUNTO: Exoneração GUALTER RAFAEL MACIEL BEZERRA - Assessor N I

O Diretor Presidente da Fundação Regional de Saúde – FUNSAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 47, inciso V do Decreto nº 33.691, de 24 de julho de 2020, e alterações, que dispõe sobre o Estatuto Social da FUNSAÚDE, resolve exonerar de ofício GUALTER RAFAEL MACIEL BEZERRA, do emprego comissionado de Assessor N I, matrícula nº 000043, da Fundação Regional de Saúde - FUNSAÚDE, a partir de 13 de Janeiro de 2023.

Manoel Pedro Guedes Guimarães
Diretor-Presidente da FUNSAÚDE

Portaria nº 14 /2023 de 24 de janeiro de 2023

ASSUNTO: Suspender o contrato de trabalho do empregado público ANDRÉ LUIS COUTINHO DE ARAUJO MACEDO

RESOLVE:

O DIRETOR-PRESIDENTE da FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE – FUNSAÚDE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE suspender, a partir de 01 de janeiro de 2023, o contrato de trabalho do empregado público ANDRÉ LUIS COUTINHO DE ARAUJO MACEDO, aprovado, convocado e admitido, oriundo do I Concurso Público da Fundação Regional de Saúde – FUNSAÚDE, conforme Edital de Convocação nº 11/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 28 de novembro de 2022, destinado ao provimento de emprego público na área Médica, regulamentado pelo Edital de Abertura nº 03/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 24 de junho de 2021, enquanto este estiver designado ao cargo de Diretor de Atenção à Saúde da FUNSAÚDE, em acordo com a Súmula nº 269 do TST.

Manoel Pedro Guedes Guimarães
Diretor-Presidente da FUNSAÚDE



DIGEP /

**Diretoria de Gestão e
Desenvolvimento de Pessoas**

PORTARIAS INTERNAS 2023

Portaria nº 01 /2023 de 02 de janeiro de 2023

ASSUNTO: Designar MELISE CAMPOS VIANA - Analista Técnico N II

RESOLVE:

Designar, a partir do dia 02 de janeiro de 2023, a colaboradora MELISE CAMPOS VIANA , para exercer o emprego comissionado de Analista Técnico N II, com lotação na COORDENAÇÃO FINANCEIRA E TESOURARIA - Funsáude.

O(A) colaborador(a) ocupante do emprego em comissão é demissível *ad nutum*, conforme art. 27 da Lei 17.186/2020 e suas alterações e art. 82 do Decreto 33.691/2020.

O(A) ocupante do referido emprego comissionado ficará obrigado(a) a cumprir a jornada de trabalho praticada na Fundação Regional de Saúde – FUNSAÚDE, conforme diretrizes internas.

Yara Ribeiro de Senna Souza

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Portaria nº 02 /2023 de 02 de janeiro de 2023

ASSUNTO: Designar JAIANA ALINE MEDEIRO - Gerente N III

RESOLVE:

Designar, a partir do dia 02 de janeiro de 2023, a colaboradora JAIANA ALINE MEDEIRO , para exercer o emprego comissionado de Gerente N III, com lotação na EMERGÊNCIA 2 HGF- Funsáude.

O(A) colaborador(a) ocupante do emprego em comissão é demissível *ad nutum*, conforme art. 27 da Lei 17.186/2020 e suas alterações e art. 82 do Decreto 33.691/2020.

O(A) ocupante do referido emprego comissionado ficará obrigado(a) a cumprir a jornada de trabalho praticada na Fundação Regional de Saúde – FUNSAÚDE, conforme diretrizes internas.

Yara Ribeiro de Senna Souza

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Portaria nº 03 /2023 de 03 de janeiro de 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE e a DIRETORA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS da FUNDAÇÃO

REGIONAL DE SAÚDE – FUNSAÚDE, no uso de suas atribuições, **TORNA** público a admissão dos candidatos aprovados e convocados em Concurso Público da Fundação Regional de Saúde – FUNSAÚDE, conforme Editais de convocação nº 11/2022, 22/2022 e 13/2022, publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará em 28 de novembro de 2022, destinados ao provimento de empregos públicos nas áreas Administrativa, Assistencial e Médica, regulamentado pelos Editais de abertura nº 01/2021, 02/2021 e 03/2021, publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará em 24 de junho de 2021.

1. LISTA DOS ADMITIDOS EDITAL 11/2022

Nome do Funcionário	Admissão
ALAN PAULINO DA SILVA	03/01/2023
ALINE MENEZES SAMPAIO	06/01/2023
ALINE VERAS MORAIS BRILHANTE	05/01/2023
ANA CECILIA MOURA DA SILVA MARTINS	23/12/2022
ANA RAQUEL FERREIRA DE AZEVEDO	21/12/2022
ANA RENATA LIMA MACHADO CAVALCANTE	24/12/2022
ANA TERESA DE ARAUJO MARQUES NOLETO	03/01/2023
ANDRE BARBOSA LIMA	21/12/2022
ANDRE KEIJIRO MIYAZAWA	03/01/2023
ANDRE LUIS COUTINHO DE ARAUJO MACEDO	01/01/2023
ANDRE YUZO SUGAYAMA	07/01/2023
ANGELICA SAUTHIER	04/01/2023
ANTONIO DAVI PINTO MARINHO	24/12/2022
ARNALDO TOME DE SOUZA SANTOS	03/01/2023
BELIZE SOARES BEZERRA FERNANDES	07/01/2023
BIANCA ROHSNER BEZERRA	22/12/2022
BRUNO DIOGENES IEPSSEN	24/12/2022
BRUNO FORTALEZA DE AQUINO FERREIRA	03/01/2023
CAMILA DE SOUZA BARROS	26/12/2022
CARLA RENATA GOMES BRITO	21/12/2022
CARLOS AUGUSTO BARBOSA DA SILVEIRA BARROS	21/12/2022
CICERO ABDON MALHEIRO GOMES	06/01/2023
CLAUDIO CESAR PINHO MENDES	04/01/2023
CLAUDIO HENRIQUE DE ASSIS FERREIRA	21/12/2022
CRISTIANO MATOS DE ARAUJO	02/01/2023
DANIEL FACUNDO DA SILVA	21/12/2022
DANIELLE SOUZA CARVALHO MACIEL	07/01/2023
DARLAN ALVES DE ARAUJO JUNIOR	21/12/2022
DAVID SILVEIRA MARINHO	21/12/2022
DEBORA PONTES AIRES AQUINO	22/12/2022

DEISYANNE DA NOBREGA SILVEIRA RANGEL	06/01/2023
DIEGO MORAIS GOMES	02/01/2023
EDUARDO GOMES DE AZEVEDO	21/12/2022
ELINE PEREIRA ALVES	22/12/2022
ELOILDA MARIA DE AGUIAR SILVA	05/01/2023
ERIKA BASTOS LIMA FREIRE	03/01/2023
FABIO CRISTINO DE MENEZES DANTAS	03/01/2023
FABIOLA ARRAES DE OLIVEIRA MARQUES	21/12/2022
FABRICIO OLIVEIRA LIMA	21/12/2022
FELIPE CURY FORMIGA	22/12/2022
FERNANDO HELADIO DE OLIVEIRA MEDEIROS PIMENTA	21/12/2022
FERNANDO LIMA LOPES FILHO	03/01/2023
FLAVIA DE PAIVA SANTOS ROLIM	21/12/2022
FLAVIO LOBO MAIA	23/12/2022
FRANCISCO DANIEL DE SOUSA	03/01/2023
FRANCISCO DE ASSIS ALVES TEIXEIRA JUNIOR	22/12/2022
FRANCISCO JOSE BASILIO	21/12/2022
FRANCISCO JULIAO MOREIRA BARRETO CAVALCANTE	05/01/2023
FRANCISCO THALES OLIVEIRA DE SOUZA	04/01/2023
GABRIEL AUGUSTO VIEIRA MORAIS DE OLIVEIR	21/12/2022
GABRIELA STUDART GALDINO	23/12/2022
GEORGE TAVARES MATOS	25/12/2022
GEYSA MARIA MONTE SARAIVA CAMARA	21/12/2022
GUSTAVO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE RAMOS	03/01/2023
HERCILIO RIBEIRO DE SOUZA	21/12/2022
HERMES MELO TEIXEIRA BATISTA	03/01/2023
HUMBERTO DE HOLANDA MADEIRA BARROS	24/12/2022
IARA SERRA AZUL MACHADO BEZERRA DA ROCHA	06/01/2023
ICARO CAMPOS DUARTE	21/12/2022
IGOR FURTADO SOARES MELO	21/12/2022
IGOR THÉ BRAGA	22/12/2022
INARA NOBRE DE CASTRO	21/12/2022
ITALO GUSTAVO LIMA MONTEIRO	21/12/2022
ITALO ROSSY DE SOUSA PIMENTEL	03/01/2023
JAYRANNE MARA SANTANA DOS SANTOS	25/12/2022
JOAO PAULO RIBEIRO SILVA	03/01/2023
JOAO VICTOR MARTINS SILVA	05/01/2023
JOAO VICTOR RODRIGUES MARCAL	06/01/2023
JOBERT MITSON SILVA DOS SANTOS	03/01/2023

JOHANNES KODZO ABA DOVLO	23/12/2022
JOSE CLEAN BENEVIDES DE LIMA	06/01/2023
JOSE EUDES BASTOS DE PINHO	03/01/2023
JOSE HENRIQUE FIGUEIREDO DOS SANTOS	25/12/2022
JOSE LUCAS TAVARES ANSELMO	05/01/2023
JOSE MARIA DE VASCONCELOS FILHO	23/12/2022
JULIANE SAMPAIO DO VALE	03/01/2023
KAREN LOPES CUNHA	03/01/2023
KARLA MARIA REGO LEOPOLDO MELO	04/01/2023
KAROLINE RESENDE CARVALHO	02/01/2023
KELVIO DA SILVA LINS	24/12/2022
KHALIL FEITOSA DE OLIVEIRA	03/01/2023
LADYER DA GAMA COSTA	22/12/2022
LAIO LADISLAU LOPES LIMA	21/12/2022
LARA ALBUQUERQUE DE BRITO	25/12/2022
LARA GUERRA LUCENA MATIAS ALENCAR	23/12/2022
LARISSA OLIVEIRA GALINDO ALMEIDA	02/01/2023
LARISSA ROCHA CAVALCANTE	24/12/2022
LAYANA VIEIRA NOBRE	24/12/2022
LEONARDO GOMES JUSTINO	05/01/2023
LEONARDO GURGEL LEITE	26/12/2022
LUCAS DE ARAUJO AQUINO	03/01/2023
LUCAS MARTINS XIMENES	03/01/2023
LUCAS SILVESTRE MENDES	21/12/2022
LUCIMARA XIMENES MENDONCA E MONTENEGRO	02/01/2023
MARCELO DANTAS FREIRE	05/01/2023
MARCIO MAIA VIEIRA	03/01/2023
MARIA TEREZA MEDEIROS DIAS MAGALHAES	06/01/2023
MARIANA CARVALHO ROCHA DA SILVA	23/12/2022
MILENA SALES PITOMBEIRA	22/12/2022
MOZART NEY ROLIM TEIXEIRA HENDERSON	03/01/2023
NARA GRANJA NUNES	21/12/2022
NAYARA ALMEIDA CRUZ	21/12/2022
NAYLANA CORDEIRO DE PAULA	22/12/2022
NEWTON CARLOS VIANA LEITE FILHO	04/01/2023
NICOLE PINHEIRO MOREIRA	21/12/2022
OCTAVIO ALENCAR BARBOSA JUNIOR	03/01/2023
OHANA CRUZ LEMOS	03/01/2023
OLGA GOIANA MARTINS SAMPAIO	06/01/2023

ORIVALDO ALVES BARBOSA	03/01/2023
PASCAL CHARLES	21/12/2022
PAULA CAMILA ALVES DE ASSIS PEREIRA MATOS	03/01/2023
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA FILGUEIRA	22/12/2022
PEDRO SABOIA NETO	21/12/2022
PRISCILA FIUSA LYRA MINA	03/01/2023
RADAMES FRUTUOSO BEZERRA	11/01/2023
RAIZA INGRID CARVALHO DE QUEIROZ	25/12/2022
RAQUEL FEIJO DE ARAUJO FERREIRA	03/01/2023
RAUL SAUNDERS UCHOA ALVES	03/01/2023
RAYSSA DE CARVALHO BAPTISTA	03/01/2023
RENATO LABANCA DELGADO PERDIGAO	23/12/2022
RENATO PARREIRA PALHARES	06/01/2023
RENO DAMASCENO PESSOA	21/12/2022
RHAMON BARROSO DE SOUSA	25/12/2022
RICARDO HELIO CHAVES MAIA	05/01/2023
RODGER DA ROCHA MAIA	21/12/2022
RODRIGO DE SA PIMENTEL	23/12/2022
ROMANO BEZERRA BRASILEIRO	08/01/2023
RUANA ALVAREZ FONTENELE	21/12/2022
SABRINA CORREA DA COSTA RIBEIRO	02/01/2023
SAMANTHA DODT FARIAS FERREIRA	23/12/2022
SAMMYA BEZERRA MAIA E HOLANDA MOURA	05/01/2023
SAMUEL LUZ MORENO	21/12/2022
SAMUEL RANIERI OLIVEIRA VERAS	21/12/2022
SAMUEL VERTER MARINHO UCHOA LOPES	04/01/2023
SARAH MUSY LEITAO	02/01/2023
SARAH SUYANNE CARVALHO MELGACO	21/12/2022
SERGIO LUIZ ARARUNA DA SILVA	04/01/2023
STEFANIE VIANA AGUIAR CONDE	04/01/2023
SUELE ARAUJO FROTA BARRETO	03/01/2023
TARCYLIO ESDRAS DE ALMEIDA ROCHA	21/12/2022
THIAGO LOPES DE LIMA	22/12/2022
THYAGO ANTONY DIAS DA SILVA NEVES	04/01/2023
THYAGO ARAUJO FERNANDES	22/12/2022
VANESSA GOMES MARTINS	25/12/2022
VERONICA TAVARES ARAGAO	21/12/2022
VICTHOR CASTELO BRANCO CHAVES	22/12/2022
VICTOR HUGO DE ALMEIDA OLIVEIRA	23/12/2022

VINICIUS RAMALHO DANTAS ARAUJO	21/12/2022
VITOR NOGUEIRA ARAUJO	05/01/2023
WEVERSON DE ABREU LIMA	25/12/2022
YOLANDA MELO ANDRADE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	21/12/2022
YURY TAVARES DE LIMA	21/12/2022

2. LISTA DOS ADMITIDOS EDITAL 12/2022

Nome do Funcionário	Admissão
AMANDA LEIA RIBEIRO BRAGA SANTOS	03/01/2023
AMARILZA DE BRITO PINTO	03/01/2023
ANNA LAIS CAMPELO SIMAO DA SILVA	02/01/2023
ANTONIA CAMILA DA SILVA SANTOS	03/01/2023
ANTONIA PATRICIA SOARES DA COSTA	04/01/2023
CARLIANE SALES MUNIZ	03/01/2023
CYBELLE FEIJÓ BERNARDO	02/01/2023
DANIELE PEREIRA DE SOUZA	03/01/2023
DANILO SANTOS DA SILVA ROCHA	01/01/2023
ELIZIANE MAGALHAES DE SOUSA	03/01/2023
FABIANO ANDRADE DA COSTA	03/01/2023
FLAVIANNY SILVA DA COSTA	03/01/2023
IAGO PINTO CARNEIRO	03/01/2023
JEFERSON DA COSTA NUNES NETO	02/01/2023
JESSICA CANDIDO DE SOUSA	03/01/2023
JORGE LENORMAN DE PAULA MOURA	04/01/2023
JORLEAN RODRIGUES RIBEIRO	04/01/2023
LEIDEJAIRA ALVES DE SOUSA	23/01/2023
LISIDNA ALMEIDA CABRAL	03/01/2023
LUCIMAR GONZAGA ADRIANO	03/01/2023
MANUELA FERREIRA DE LIMA	03/01/2023
MARIA RENATA BARROS DOS SANTOS	03/01/2023
NATHALIA LIMA ALVES GOMES	03/01/2023
NATHALIA RAMOS DOS SANTOS ANDRADE	23/01/2023
RAFAELA RODRIGUES DA SILVA	03/01/2023
ROBERT ITALO MORAIS DE LIMA	03/01/2023
TAYSON FIRMINO DA COSTA LIMA	03/01/2023
THAMY REBECA BEATRIZ GUTIERREZ	03/01/2023
THAYNARA MARIA RODRIGUES BRAGA	03/01/2023
VERIDIANA BRITO DE SOUSA	04/01/2023

YASMIM DOS SANTOS MANGETH

03/01/2023

3. LISTA DOS ADMITIDOS EDITAL 13/2022

Nome do Funcionário	Admissão
ALINE ALMEIDA SILVA	03/01/2023
ANDREIA MARIA DE ALMEIDA	03/01/2023
ANTONIA ROBERTA PEREIRA DE ARAUJO	03/01/2023
BEATRIZ DE FREITAS SA	03/01/2023
DANIEL ORLANDO OSEIAS	04/01/2023
DAYANE COSTA DE ALMEIDA FREITAS	03/01/2023
ELMANA LUCY CONCEICAO SOUZA	03/01/2023
HILMER PEREIRA DA SILVA	03/01/2023
JANILE QUARESMA LOPES	03/01/2023
JEFFERSON TIAGO BATISTA DA SILVA	04/01/2023
LARISSA FEITOSA ARRAIS MARTINS GOMES	03/01/2023
NATIARA BRENA BARROS ARAUJO	03/01/2023
RAUL ANTONIO BRITO DA SILVA	03/01/2023
ROBERTO ALEXANDRE RAMOS RUIZ	03/01/2023
WELHINGTON RODRIGO SOUSA DA SILVA	03/01/2023

Yara Ribeiro de Senna Souza

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Manoel Pedro Guedes Guimarães

Diretor-Presidente

Portaria nº 04 /2023 de 18 de janeiro de 2023

ASSUNTO: Tornar público o pedido de demissão do empregado público admitidos proveniente do I Concurso Público da Fundação Regional de Saúde

RESOLVE:

O DIRETOR-PRESIDENTE e a DIRETORA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS da FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE – FUNSAÚDE, no uso de suas atribuições, TORNA público a lista de empregados públicos que solicitaram demissão com suas respectivas datas de desligamento, nos quais haviam sido aprovados, convocados e admitidos oriundos do I Concurso Público da Fundação Regional de Saúde – FUNSAÚDE, de acordo com o Edital de convocação nº 11/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 28 de novembro de 2022, destinados ao provimento de empregos públicos nas áreas Administrativa, Assistencial e Médica, regulamentado pelos Editais de abertura nº 01/2021, 02/2021 e 03/2021, publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará em 24 de junho de 2021.

NOME	FUNÇÃO	DATA DE PEDIDO DE DESLIGAMENTO
LADYER DA GAMA COSTA	ANESTESIOLOGISTA	09/01/2023

Yara Ribeiro de Senna Souza

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Manoel Pedro Guedes Guimarães

Diretor-Presidente

Portaria nº 05 /2023 de 03 de janeiro de 2023

ASSUNTO: Tornar público o pedido de demissão do empregado público admitidos proveniente do I Concurso Público da Fundação Regional de Saúde

RESOLVE:

O DIRETOR-PRESIDENTE e a DIRETORA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS da FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE – FUNSAÚDE, no uso de suas atribuições, TORNA público a lista de empregados públicos que solicitaram demissão com suas respectivas datas de desligamento, nos quais haviam sido aprovados, convocados e admitidos oriundos do I Concurso Público da Fundação Regional de Saúde – FUNSAÚDE, de acordo com o Edital de convocação nº 11/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 28 de novembro de 2022, destinados ao provimento de empregos públicos nas áreas Administrativa, Assistencial e Médica, regulamentado pelos Editais de abertura nº 01/2021, 02/2021 e 03/2021, publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará em 24 de junho de 2021.

NOME	FUNÇÃO	DATA DE PEDIDO DE DESLIGAMENTO
JULLIANY CARVALHO DE BRITO PAIVA	ANESTESIOLOGISTA	26/12/2022

Yara Ribeiro de Senna Souza

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Manoel Pedro Guedes Guimarães

Diretor-Presidente

Portaria nº 09 /2023 de 16 de janeiro de 2023

ASSUNTO: Designar MÁRCIO ALAN MENEZES MOREIRA - ADVOGADO CHEFE

RESOLVE:

Designar, a partir do dia 10 de janeiro de 2023, o colaborador MÁRCIO ALAN MENEZES MOREIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE no 18728, para exercer o emprego comissionado de Advogado Chefe, com lotação na Assessoria Jurídica da Fundação Regional de Saúde - FUNSAÚDE.

O(A) colaborador(a) ocupante do emprego em comissão é demissível *ad nutum*, conforme art. 27 da Lei 17.186/2020 e suas alterações e art. 82 do Decreto 33.691/2020.

O(A) ocupante do referido emprego comissionado ficará obrigado(a) a cumprir a jornada de trabalho praticada na Fundação Regional de Saúde – FUNSAÚDE, conforme diretrizes internas.

Yara Ribeiro de Senna Souza

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Portaria nº 11 /2023 de 18 de janeiro de 2023

ASSUNTO: Tornar público o pedido de demissão do empregado público admitidos proveniente do I Concurso Público da Fundação Regional de Saúde

RESOLVE:

O DIRETOR-PRESIDENTE e a DIRETORA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS da FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE – FUNSAÚDE, no uso de suas atribuições, TORNA público a lista de empregados públicos que solicitaram demissão com suas respectivas datas de desligamento, nos quais haviam sido aprovados, convocados e admitidos oriundos do I Concurso Público da Fundação Regional de Saúde – FUNSAÚDE, de acordo com o Edital de convocação nº 03/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de maio de 2022, destinados ao provimento de empregos públicos na área Administrativa, regulamentado pelos Editais de abertura nº 01/2021, 02/2021 e 03/2021, publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará em 24 de junho de 2021.

NOME	FUNÇÃO	DATA DE PEDIDO DE DESLIGAMENTO
EDILSON DIOGENES PINHEIRO JUNIOR	Médico - Hematologia e Hemoterapia	26/12/2022

Yara Ribeiro de Senna Souza

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Manoel Pedro Guedes Guimarães

Diretor-Presidente

Portaria nº 13/2023 de 24 de janeiro de 2023

RESOLVE:

O DIRETOR-PRESIDENTE e a DIRETORA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS da FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE – FUNSAÚDE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, TORNA público o pedido de demissão do(s) empregado(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s), convocado(s) e admitido(s),

oriundo(s) do I Concurso Público da Fundação Regional de Saúde – FUNSAÚDE, conforme Edital de Convocação nº 11/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 28 de novembro de 2022, destinado ao provimento de emprego público na área Médica, regulamentado pelo Edital de Abertura nº 03/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 24 de junho de 2021.

NOME	EMPREGO PÚBLICO	DATA DEMISSÃO
GABRIELA STUDART GALDINO	MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA	19/01/2023

Yara Ribeiro de Senna Souza
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Manoel Pedro Guedes Guimarães
Diretor-Presidente

REGIMENTO INTERNO

FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE – SEDE			
Tipo de Documento:	REGIMENTO INTERNO	REG.DIGER-SEDE.002 Páginas: 1/13	
Origem do documento:	DIRETORIA GERAL	Classificação: Público	Emissão: 19/01/2022
Título do Documento:	COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA	Versão: 00	Próxima revisão: 19/01/2023

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Setorial de Ética Pública na Fundação Regional de Saúde – Funsauúde, conforme os parâmetros do Decreto nº 29.887/09, com finalidade de promover atividades que disponham sobre a ética, conduta e integridade no âmbito da instituição, orientando e supervisionando como instância consultiva dos parâmetros implementados pela Funsauúde e aplicando as sanções cabíveis nos casos de violações ao Código de Ética, Conduta e Integridade e ao Código de Ética e Conduta da Administração Pública do Estado do Ceará, referente ao Decreto nº 31.198/2013.

Parágrafo único. A atuação da Comissão Setorial de Ética – CSEP se aplica a todos os agentes públicos da Funsauúde e, no que couber, a todo aquele que exerça atividade, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo com a Funsauúde.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Comissão Setorial de Ética Pública será integrada por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes do quadro pessoal da instituição, indicados e nomeados pelo Diretor(a) – Presidente da Funsauúde, cabendo ao Conselho Curador aprovar a composição para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período, conforme disposto no Decreto nº 29.887 /09.

§1º Os integrantes da Comissão deverão ser escolhidos pela conduta, integridade e valores éticos adotados no desenvolvimento das atividades da Funsauúde, não podendo integrar a comissão funcionários que já sofreram processo administrativo por infrações relativas ao Código de Ética, Conduta e Integridade, do Código de Ética e Conduta da Administração Pública do Estado do Ceará, bem como por violação de qualquer norma ético-profissional a qual a Funsauúde se subordine.

§2º Cabe à Comissão, por maioria dos votos, escolher o presidente entre os três titulares e determinar a ordem dos suplentes.

§3º As hipóteses de recondução previstas no *caput* não prejudicarão a nomeação e a posse da nova composição da Comissão, a ser escolhida até o mês anterior ao final do mandato vincendo.

§4º Os membros da Comissão não terão remuneração, sendo os trabalhos por eles desenvolvidos

considerados prestação de relevante serviço público, conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

Art. 3º. Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

Art. 4º. Os membros da Comissão perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I – faltar a 3 (três) sessões consecutivas da Comissão ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa;

II – por renúncia, que deverá ser encaminhada mediante documento escrito, datado e assinado à Comissão;

III – por revogação de mandato, caso membro da Comissão seja sancionado pela própria Comissão;

IV – em decorrência de exoneração.

Parágrafo único. A justificativa prevista no inciso I deverá ser enviada por escrito pelo membro faltoso ao email da Comissão (csep@funsaude.ce.gov.br), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião, para efeito de convocação do suplente, ressalvados os motivos de força maior.

Art. 5º. Não poderá participar como membros da Comissão Setorial de Ética Pública da Funsauúde os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal.

Art. 6º. Os membros suplentes atuarão provisoriamente, em virtude de ausência, afastamento ou impedimento do respectivo membro titular, ou definitivamente, em decorrência da perda do mandato do titular, podendo ainda serem convocados, excepcionalmente, a critério do presidente da Comissão, quando constatado, excesso de trabalho dos titulares ou outro motivo relevante.

Art. 7º. O membro da CSEP-Funsauúde que perder o mandato será substituído em caráter definitivo pelo seu respectivo suplente, que cumprirá o restante do mandato, devendo haver nova indicação de membro suplente, mediante nomeação em Portaria que atualizará a composição da Comissão.

Art. 8º. No caso de vacância ou término de mandato dos membros da Comissão, o Diretor(a)- Presidente indicará novo titular.

Art. 9º. Recebida denúncia contra qualquer dos membros da Comissão, a mesma será objeto de juízo de admissibilidade pelos membros titulares, cuja admissão ensejará o afastamento do membro denunciado, podendo ser reconduzido após decisão que não resulte em sua sanção.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO Seção I Disposições Gerais

Art. 10. O presidente da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP/Funsauúde será escolhido pela própria Comissão, por meio de votação.

Art. 11. O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências por um dos dois titulares que integram a Comissão Setorial de Ética Pública.

Art. 12. As deliberações da CSEP/Funsauúde serão tomadas por voto da maioria de seus membros titulares sem possibilidade de abstenção.

Art. 13. Os suplentes dos titulares dos membros terão direito a voto, quando da ausência de membro titular.

Seção II Da Periodicidade

Art. 14. As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

§ 1º A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa da Secretaria-Executiva, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão ou exclusão de assuntos já em pauta e a inclusão de novos temas.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes serão objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão.

§ 3º À hora marcada para o início das sessões, o Presidente verificará a existência de quórum de 3 (três) membros, sejam eles titulares ou suplentes em substituição a membro titular, que será remarcada em caso de inexistência do quórum.

§ 4º As sessões extraordinárias serão convocadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente da Comissão via e-mail (csep@funsaude.ce.gov.br).

§ 5º As sessões extraordinárias serão convocadas sempre que necessárias, pelo Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) titulares, explicitados os motivos da convocação.

§ 6º É facultado aos membros suplentes participar das reuniões quando os titulares estiverem presentes, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 7º Em caso de ausência de um dos membros titulares nas reuniões da Comissão, os membros suplentes terão direito a voto.

Art. 15. É vedado aos membros da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP-Funsaúde emitir comentário ou opinião de qualquer processo fora da sala de sessões a fim de resguardar o sigilo.

Art. 16. Além dos membros da Comissão e o responsável pela Secretaria Executiva, só poderão estar presentes as partes envolvidas quando convocadas, para que sejam ouvidas individualmente, na ordem determinada pelo Presidente.

Parágrafo único. A CSEP-Funsaúde poderá convidar pessoas para prestarem esclarecimentos sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

Art. 17. Quando a CSEP-Funsaúde necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, poderá solicitar a realização de perícia ou de assessoria técnico-especializada, formulando os quesitos a serem respondidos ou esclarecidos.

Parágrafo único. A Ata da sessão deve ser devidamente arquivada, sendo observado o sigilo das informações nela contidas.

Seção III Da Ata

Art. 18. Será lavrada Ata da Sessão da Comissão Setorial de Ética Pública da Funsaúde, que será assinada

pelo Presidente, Membros, responsável pela Secretaria-Executiva e as pessoas convocadas que dela participarem, sendo, em seguida, arquivada, contendo no mínimo as seguintes informações:

I – O dia, o mês, o ano e a hora da abertura e encerramento da sessão;

II – O nome do membro que a presidiu;

III – O nome dos membros presentes, bem como dos ausentes que justificaram a ausência e dos membros que faltaram sem justificativa;

IV – Os processos julgados e tudo o que se fizer necessário para o fiel registro e documentação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. São competências da CSEP – Funsauúde:

I - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da Funsauúde;

II - atuar como primeira instância na aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da Funsauúde e do Código de Ética e Conduta da Administração Estadual instituído pelo Poder Executivo, no âmbito da Funsauúde, ressalvado o disposto no artigo 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 29.887/2009;

III - Encaminhar para a Comissão de Ética Pública os casos de suposta transgressão ética dos Diretores Executivos da Funsauude, conforme definido no inciso II, artigo 7º, do Decreto Estadual nº 29.887/2009;

IV - Atuar como elemento de ligação com a Comissão de Ética Pública, que disporá em Resolução própria sobre as atividades que deverão desenvolver para o cumprimento desse mister;

V – Receber denúncia sobre os atos praticados pelos colaboradores em contrariedade às normas éticas que se aplicam os membros da Funsauúde;

VI – Apreciar infrações éticas e o cumprimento dos deveres no Código de Ética, Conduta e Integridade da Funsauúde e o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual do Ceará, ao tempo do fato punível ou de sua ocorrência;

VII - Aplicar as sanções éticas nos termos do artigo 19 do Decreto nº 31.198, de 30/04/2013, que institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. São atribuições dos integrantes da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP-Funsauúde:

I - Propor plano de trabalho, programas e ações setoriais relacionados com a ética e transparência;

II - Disseminar normas e procedimentos relativos à ética pública;

III - Planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção de desvios éticos;

IV - Zelar pelos valores éticos e morais da instituição e dos agentes públicos da Funsauúde;

V - Estabelecer e efetivar procedimentos internos de incentivo e incremento ao desempenho institucional

na gestão da ética pública;

VI - Administrar a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da Funsauúde e do Código de Ética da Administração Pública e demais instrumentos relativos à ética profissional, no âmbito de sua competência, devendo:

- a) Submeter à Comissão de Ética Pública – CEP medidas para seus aprimoramentos;
- b) Dirimir dúvidas a respeito de interpretação e aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da Funsauúde e do Código de Ética e Conduta da Administração Pública do Estado do Ceará, consultando a Comissão de Ética Pública – CEP para a deliberação sobre casos omissos;
- c) Apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nelas previstas, quando praticadas pelos servidores a elas submetidos;
- d) Manter banco de dados das decisões tomadas, para fins de consulta pela Comissão de Ética Pública – CEP e por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

VII - Escolher o seu Presidente.

VIII – Assessorar a Diretoria Executiva em questões que envolvam normas do Código de Ética, Conduta e Integridade e outras normas que versem sobre os valores ético – profissionais;

IX – manter banco de dados das decisões tomadas, para fins de consulta posterior pela Comissão Setorial de Ética Pública;

X – Apreciar as justificativas de eventuais faltas de membros às reuniões da Comissão bem como registrar as faltas não-justificadas;

XII – Formular consultas à Comissão de Ética Pública – CEP sobre questões relacionadas às normas e condutas éticas.

Art. 21. A Comissão Setorial de Ética Pública poderá realizar recomendações e alterações ao Código de Ética, Conduta e Integridade da Funsauúde.

Seção II

Dos Membros da Comissão

Art. 22. São atribuições dos membros da CSEP-Funsauúde:

I - Comparecer às reuniões da CSEP-Funsauúde devidamente convocadas;

II - Apresentar proposição, solicitar informações e requerer esclarecimentos a respeito de matérias examinadas pela Comissão;

III - Instruir os processos que serão submetidos à deliberação e votação da Comissão;

IV - Emitir voto sobre matéria examinada, quando membro titular ou quando suplente em substituição a membro titular;

V - Debater as matérias e os processos sob apreciação da CSEP-Funsauúde;

VI - Solicitar convocação de reuniões extraordinárias da Comissão, por escrito e com a devida fundamentação ou pauta, obedecidas as condições regimentais, nos termos do art. XXº e seus parágrafos;

VII - Eleger o Presidente da CSEP-Funsauúde dentre os membros titulares da Comissão;

VIII - Representar a CSEP-Funsauúde em atos públicos por delegação de seu Presidente.

Seção III Da Presidência

Art. 23. São atribuições do Presidente:

- I - Representar a Comissão;
- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- III - Dar execução às decisões da Comissão;
- IV - Orientar os trabalhos, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações da Comissão;
- V - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- VI - Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;
- VII - Solicitar a quem de direito as informações e subsídios, visando a instrução de procedimento sob apreciação da Comissão;
- VIII - Decidir casos de urgência, *ad referendum* da Comissão;
- IX - Orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;
- X - Proferir voto de qualidade;
- XI - Apreciar a falta às sessões de membros da Comissão, emitindo juízo quanto à aceitabilidade da justificativa, desde que devidamente comunicada por escrito ou, não ocorrendo esta comunicação em tempo hábil, determinar o registro oficial da sua ausência;
- XII - Requisitar ao dirigente máximo da Funsauúde a nomeação do membro da Comissão substituto, em virtude de vacância;
- XIII - Convocar, quando solicitado, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, acompanhada da respectiva pauta;
- XIV - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regimento.

Parágrafo Único. Em caso de ausência transitória do Presidente da CSEP-Funsauúde, os membros deverão escolher em reunião o substituto temporário, dentre os membros titulares da Comissão.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 24. A CSEP da Funsauúde contará com uma Secretaria Executiva para cumprir os planos de trabalho e prover apoio técnico e material necessário para contribuir nas atribuições da comissão.

§1º A Secretaria Executiva deverá ser ocupada, preferencialmente, por um de seus membros, podendo ser ocupada por colaborador do quadro pessoal da Funsauúde não-integrante da comissão a ser escolhida por esta.

§2º O membro ocupante da Secretaria Executiva não fará jus a qualquer remuneração pelo exercício dessa função.

§3º A escolha do membro ocupante da Secretaria Executiva deverá ser realizada em reunião da Comissão Setorial de Ética Pública por voto da maioria.

§4º A Diretoria Executiva disponibilizará, mediante viabilidade orçamentária, colaborador do quadro de pessoal da Funsaúde para dar suporte às atividades da Secretaria Executiva da CSEP-Funsaúde.

Art. 25. São competências da Secretaria Executiva:

I- Confeccionar a ata das reuniões da Comissão;

II- Gerenciar as atividades administrativas da CSEP-Funsaúde;

III – Secretariar as reuniões;

IV – Apoiar a Comissão no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

V - Resumir em ementas numeradas as decisões da Comissão, sem identificação dos interessados e divulgar, semestralmente, nas dependências da Funsaúde, com o objetivo de formar a conscientização ética da organização, cujas cópias serão encaminhadas para a Comissão de Ética Pública – CEP;

VI - Manter banco de dados das decisões tomadas na CSEP-Funsaúde, cujas ementas estarão disponíveis para fins de consulta;

VII - Organizar toda a documentação, dados e informações dos assuntos de interesse da Comissão;

VIII - Efetuar o controle da tramitação de documentos e processos no âmbito da CSEP-Funsaúde;

IX – Representar a Comissão quando o Presidente determinar;

X – Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ÉTICO
Seção I
Das Normas Gerais

Art. 26. O processo de apuração de conduta ética no âmbito da Funsaúde será instaurado pela CSEP de ofício ou em razão de denúncia fundamentada formulada por qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe.

§1º O processo de que trata o *caput* tramitará em sigilo e observará sempre as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§2º A CSEP poderá requerer diligências, por meio de oitivas e visando esclarecimentos sobre os fatos abordados na denúncia, bem com aqueles que julgar necessários para a condução do processo e para a apuração da conduta transgressora.

§3º O acusado poderá produzir defesa, utilizando-se quaisquer meios de prova permitidos em seu direito.

Art. 27. A instauração de ofício do processo de apuração de conduta ética se dará por proposta de um dos membros titulares ou suplentes da CSEP – Funsaúde e manifestação da Comissão, conforme art. 35 deste Regimento.

§1º. Ao acusado será assegurado o direito de conhecer do teor da acusação, tendo vistas aos autos e aos documentos apresentados perante a Comissão.

§2º A CSEP poderá promover as diligências, inclusive por meio de oitivas, visando ao esclarecimento de situações e fatos que considerar necessários no âmbito da condução do processo de apuração de conduta ética.

Art. 28. As deliberações sobre as ocorrências devem ser aprovadas pela maioria simples dos membros,

cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 29. Os trabalhos da CSEP devem ser desenvolvidos com celeridade e observância aos princípios de independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Art. 30 Durante o curso do processo será garantido o sigilo da identidade do denunciante e a do denunciado.

Art. 31. A apuração de conduta aética deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Seção II Da Denúncia

Art. 32. A instauração do processo de apuração de conduta aética em virtude de denúncia se dará de modo amplo, observando os seguintes critérios de admissibilidade:

I - Identificação do denunciante;

II - Boa descrição dos fatos ou indícios em linguagem clara e objetiva;

III - Existência de elementos concretos caracterizadores da materialidade e autoria;

IV - Observância aos princípios de razoabilidade, pertinência e motivação.

§1º Caberá à CSEP - Funsaúde decidir pela apuração de denúncias anônimas, situação em que a admissibilidade da denúncia dispensará a observância do inciso I.

§2 As denúncias poderão ser apresentadas por meio da utilização do sistema de ouvidoria, pela apresentação de processo físico, via e-mail (csep@funsaude.ce.gov.br), de modo presencial, ou outro meio que a CSEP-Funsaúde entender pertinente.

§3º No caso de instauração de processo aético, é assegurado ao denunciado o direito de obter cópias dos autos e certidão do seu teor, ressalvados os casos em que há violação ao sigilo ou pelos direitos à privacidade, à honra e à imagem e àqueles previstos no art. 20, §2º do Decreto 29.887/2009.

Art. 33. No curso do processo, será garantido o sigilo da identidade do denunciante e a do denunciado.

§1º Excepcionalmente, em caso de manifestação expressa do denunciante, sua identidade poderá ser revelada no curso do processo.

§2º Após a conclusão do processo, deverá ser assegurada a proteção da identidade do denunciante, se este assim expressamente o desejar.

Seção III Do Rito Processual

Art. 34. Oferecida representação ou denúncia, a CSEP-Funsaúde deliberará sobre a sua admissibilidade.

Art. 35. As fases processuais, no âmbito da CSEP-Funsaúde serão as seguintes:

I – Procedimento Preliminar, compreendendo:

a) Juízo de admissibilidade, conforme estabelecidos nos incisos I ao IV do Art. 32;

b) Instauração;

c) Provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;

d) Relatório preliminar, determinando o encerramento e arquivamento do processo, a conversão em Processo de Apuração Ética, ou a realização de alguma recomendação a ser aplicada;

II – Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) Instauração e instrução processual, compreendendo a realização de diligências; manifestação do investigado; e produção de provas;
- b) Relatório final; e
- c) Deliberação e decisão, que declarará improcedência, ou conterà sanção, ou recomendação a ser aplicada.

Seção IV

Do Procedimento Preliminar

Art. 36. Para a realização do juízo de admissibilidade da proposta de membro da Comissão ou de denúncia, serão observados os requisitos do art. 32.

§1º Ao realizar o juízo de admissibilidade, a Comissão, em decisão preliminar, poderá arquivar representação ou denúncia manifestamente improcedente;

§2º A Comissão, ao realizar o Juízo de admissibilidade, poderá requerer a oitiva da vítima, com intuito de esclarecer os fatos apresentados na Denúncia, bem como determinar a coleta de informações ou outros elementos de prova que julgar necessários;

§3º A Comissão poderá, excepcionalmente, para esclarecimento imediato dos fatos, ouvir o investigado ou receber sua manifestação por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias.

Seção V

Do Processo de Apuração Ética

Art. 37. Instaurado o Processo de Apuração Ética, será expedida Notificação por meio de comunicação pessoal e/ou e-mail institucional, devendo o denunciado manifestar sua defesa por escrito, observados os meios de prova admitidos em direito, inclusive testemunhal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do recebimento da notificação.

§1º O investigado poderá listar eventuais testemunhas, até o número de 03 (três), e apresentar ou indicar provas que pretende produzir;

§2º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão, mediante requerimento justificado do investigado;

§3º Quando a infração ética for cometida por estagiário, agente voluntário ou prestador de serviços sem vínculo com o órgão, a CSEP expedirá decisão definitiva, elencando as condutas infracionais, enviando cópia ao dirigente máximo da Funsaúde ou equipamento de saúde, e podendo enviar recomendações de condutas aplicáveis ao caso, cabendo a ele a decisão de aplicar ou não a recomendação, podendo ainda adotar medida diversa, desde que motivada;

Art. 38. É admissível recurso contra a decisão da CSEP – Funsaúde que, conforme preceitua o art. 7º, inciso III, do Decreto nº 29.887/2009, sendo interposto perante a Comissão de Ética Pública do Estado do Ceará.

Seção VI Dos Recursos

Art. 39. É admissível recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - Funsaúde, que será recebido com efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da deliberação.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto perante a Comissão de Ética Pública – CEP, a qual compete atuar como instância recursal das decisões das CSEPs, conforme preceitua o artigo 7º, inciso III, do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

Art. 40. Nos casos em que haja recurso à Comissão de Ética Pública – CEP, o arquivamento na Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - Funsaúde somente se dará após o trânsito em julgado, como dispõe o artigo 14, parágrafo único do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 A investidura como integrante da CSEPs deverá ser acompanhada da prestação de compromisso de sigilo e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética, Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Ética da Administração Pública do Estado do Ceará.

Art. 42. Os casos omissos a este Regimento serão dirimidos pela Comissão, baseados na legislação vigente.

Art. 43. É impedido de tomar parte no julgamento do processo membro da Comissão que tenha vínculo funcional e/ou de parentesco (em linha reta ou colateral até 3º grau), com o agente ou servidor público denunciado.

Art. 44. As comissões, sempre que constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminharão cópia dos autos às autoridades competentes para a apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas sob a sua responsabilidade, conforme previsão do art. 26 do Decreto 29.887/2009.

Art. 45. Este Regimento poderá ser modificado pela Comissão, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros titulares e suplentes, em sessão convocada exclusivamente para este fim, devendo ser aprovado pela Comissão de Ética Pública – CEP e publicado através de Portaria Interna.

Art. 46. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, _____, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº _____ empregado da Fundação Regional de Saúde (Funsauúde), sob a matrícula nº __, membro da Comissão Setorial de Ética Pública da Funsauúde (CSEP-Funsauúde), declaro ciência da necessidade de manter sigilo e assumo o compromisso de guardar confidencialidade sobre todas as informações associadas a apuração de conduta aética e violadora aos preceitos do Código de Ética, Conduta e Integridade da Funsauúde e do Código de Ética e Conduta da Administração Pública do Estado do Ceará.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me a:

1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio, exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. Não me apropriar, para mim ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso da CSEP-Funsauúde;
3. Ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de urna eventual quebra de confidencialidade ou sigilo das informações por mim provocada.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida por meio deste termo, deve vigorar enquanto a informação não for tomada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita concedida à minha pessoa e demais membros da CSEP-Funsauúde ainda após o término do mandato.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo fica o abaixo-assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Fortaleza, ____ de _____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MEMBRO DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA DA FUNSAÚDE (CSEP-FUNSAÚDE)

ELABORAÇÃO		
Responsável: Manoela Fleck de Paula Pessoa	Data: 19/01/2023	Assinatura: Manoela Fleck de Paula Pessoa
APROVAÇÃO		
Comitê Setorial de Ética Pública		
Manoela Fleck de Paula Pessoa Márcio Alan Menezes Moreira Samyla Torquato Araújo Bandeira		Ass/Data:
23/01/2023		

Versão	Data	Descrição da Revisão	Revisado por: